



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos - II

<i>Autos nº : 2025023641</i> <i>Interessada: Fundo Municipal de Assistência Social</i> <i>Assunto : Dispensa de Licitação</i>

PARECER JURÍDICO Nº 1.084/2025-PGM/PEAA

Fundo Municipal de Assistência Social encaminhou os presentes autos a esta Procuradoria sobre vias de análise e emissão de parecer jurídico prévio, quanto ao tema constante do processo administrativo nº 2025023641.

I – DO RELATÓRIO

O processo se iniciou com protocolo em 18 de agosto de 2025, seguido pelo Documento de Formalização de Demandas nº 1.669/2025, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, onde solicita a dispensa de licitação para o fornecimento e instalação de toldos.

O processo seguiu com a juntada dos seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Prévio Orçamento de três empresas;
- Declaração de Reserva Orçamentária;
- Autorização do Ordenador de Despesas;
- Declaração de Não Fracionamento de Despesas;
- Ato Indicativo do Gestor e Fiscal de contrato;
- Requisição de Materiais e/ou Serviços;
- Cotação Prévia da Requisição;
- Declaração de Existência de Previsão e Saldo Orçamentário;

Após, o processo foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico sobre vias de se emitir a análise legal acerca do procedimento.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos - II

II – DO DIREITO

O processo em epígrafe, se trata da modalidade de contratação direta que possui expressa previsão na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

✓ *Redação dada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Diante da previsão legal, e lançando-a ao presente caso, é possível colher do Termo de Referência que a estimativa para a presente contratação é de R\$ 9.683,33 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Portanto, conforme já demonstrado pelo texto legal, o valor a ser contratado não ultrapassa o limite da presente modalidade.

Além da análise valorativa do procedimento, cumpre ainda, verificar as condições e documentações elencadas pelo supramencionado diploma legal, em seu art. 72 e incisos, senão, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos - II

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já elencado anteriormente, é de fácil de conclusão que todas as documentações já foram colacionadas aos presentes autos administrativos, carecendo somente, do presente parecer jurídico, razão da escolha do contratado e da justificativa de preços, que ainda não foram juntados em virtude de serem documentos produzidos após a corrente publicação e disputa dos interessados quanto a prestação de serviços junto a esta Administração.

Por fim, a Lei de Licitações determina que os procedimentos licitatórios sejam comunicados e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, propiciando assim o princípio da livre competição, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, VI, C/C art. 174, I e II:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

(...)

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Vale destacar, que por mais que a legislação deixe como preferência o procedimento de maneira eletrônica, as contratações, podem, excepcionalmente, serem realizadas de forma física, desde que, sejam devidamente publicadas junto ao PNCP.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos - II

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos apresentados e a fundamentação legal pertinente, não vislumbramos qualquer questão que impeça a presente contratação, desde que, seja realizada a devida publicação da contratação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

É o parecer.

Morrinhos, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FRAUZINO ELIAS
Data: 17/09/2025 15:58:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FRAUZINO ELIAS
Procurador do Município
OAB/GO nº 19.181

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTER BARCELOS DA SILVEIRA
Data: 17/09/2025 16:01:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTER BARCELOS DA SILVEIRA
Agente Administrativo